



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 857

De 13 de outubro de 2014

Autógrafo nº 207/14 – Projeto de Lei Complementar nº 005/14

Autoria: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental e Comissão de Obras, Segurança e Serviços Públicos

Dispõe sobre o desmembramento de áreas já edificadas, que resultem em lotes com no mínimo 125m<sup>2</sup> e no máximo 199m<sup>2</sup> e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Esta lei complementar regula tão somente o desmembramento de lotes com construções já edificadas, anterior à data da publicação desta lei e que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros.

**Art. 2º** O desmembramento somente será permitido para resultar em 2 (dois) lotes, cada um com a sua edificação respeitando os recuos mínimos de vão de iluminação e ventilação que não podem ser inferior a 1,50 metros da divisa dos novos lotes.

**Art. 3º** Somente poderá beneficiar-se desta Lei Complementar quem seja proprietário de até 03 (três) imóveis, comprovados com certidão da relação das propriedades do requerente.

**Art. 4º** Os benefícios desta Lei Complementar poderão ser solicitados uma única vez e para apenas uma propriedade do interessado, levando-se em conta o caráter social da medida.

**Art. 5º** A solicitação de desmembramento deverá ser protocolada na Prefeitura e instruída com os seguintes documentos:

- I. Certidão de propriedade do imóvel em nome do requerente e documentos emitidos por órgãos públicos ou empresas prestadoras de serviços públicos, que comprovem a posse do imóvel a mais de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente lei;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. A certidão de propriedade do imóvel não poderá ter data de emissão inferior a sessenta (60) dias;
- III. Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desmembrado;
- IV. No caso de propriedade não quitada, o requerente deverá providenciar a anuência do loteador para o devido desmembramento;
- V. O projeto de desmembramento deverá ser apresentado na forma padrão que o Município exige;
- VI. Esta Lei não se aplica aos loteamentos denominados Chácaras de Recreio;
- VII. Não poderá ser aplicado em loteamentos cuja matrícula dos lotes houver restrições quanto ao desmembramento;
- VIII. Não poderá ser aplicados em loteamentos localizados nos Zoneamentos Z2B, Z2C, Z4C, Z5A e Z5C.

**Art. 6º** Desde que adequadamente justificado e em caráter excepcional, será encaminhado para análise junto a Comissão Permanente de Obras, Segurança Serviços e Bens Públicos e a Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, ambas da Câmara Municipal, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, casos em que, eventualmente não seja possível obedecer as medidas mínimas da Lei em questão quanto a testada, metragem quadrada e recuo mínimo de iluminação e ventilação.

**Art. 7º** É obrigatório para a aprovação do projeto solicitado, também o pedido de regularização das construções junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Gerencia de Aprovação de Projetos.

**Art. 8º** O prazo para regularização da aprovação do desmembramento será de cento e oitenta (180) a partir da data do pedido de aprovação protocolado junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, salvo se:

- I. Casos em que haja necessidade de regularização das medidas do terreno (retificação judicial);
- II. Casos em que haja o pedido de parcelamentos de débitos municipais, podendo ser aprovado após a quitação deste.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 9º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 09 (nove) meses, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 059.728/2014 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quinta-Feira, 15/outubro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.648.